



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTRARIA SUDECO N° 446, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13,VIII, do Anexo I, do Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, e a Portaria SUDECO nº 59, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOU nº 43, de 1 de março de 2019; considerando o disposto no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, que regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, estabelecida no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 5 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios, procedimentos e orientações quanto à concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

Art. 2º A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, e, conforme art. 2º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 5 de setembro de 2022, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância:

I - ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, dentre as quais estão inseridas a realização de conferências, palestras e facilitação de oficinas;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático e de material multimídia, implementação ou avaliação de ações de desenvolvimento;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação: atividades de

orientação e de revisão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

IV - tutoria: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

V - monitoria: atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

VI - orientação para liderança: atividade para o desenvolvimento de competências de liderança, conduzida por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas; e

VII - mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade.

§ 2º Para fins desta Portaria, considera-se ação de desenvolvimento a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta à lacunas de performance ou à oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

§ 3º A ministração de aula de que trata o inciso I do § 1º pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento, entre elas:

I - formação inicial de carreiras: toda ação de desenvolvimento ofertada como condição para o ingresso de agentes públicos na administração pública;

II - programas e cursos de aperfeiçoamento: toda ação de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal;

III - curso de desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos, que atendam às necessidades e desafios do setor público ou que habilitem os agentes públicos a atuar na modernização e transformação do Estado;

IV - treinamento: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo e que tem objetivo pontual visando o atendimento de tarefa específica imediata;

V - curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e lideranças no setor público;

VI - pós-graduação lato sensu: cursos de especialização, incluindo os cursos designados como Master Business Administration - MBA;

VII - pós-graduação stricto sensu: programas de mestrado e doutorado devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VIII - educação de jovens e adultos - EJA: oferta de educação escolar regular para servidores jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

§ 4º As atividades de desenho instrucional de que trata o inciso II do § 1º incluem a coordenação técnica e pedagógica.

Art. 3º Não será concedida a GECC para servidor que executar:

I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade, inclusive palestras;

II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V - revisão de material didático, quando o confeudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou

VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

§ 1º É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

§ 2º A instrutoria em ações de desenvolvimento, realizada fora de sua unidade de exercício, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do servidor, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, não se confunde com o previsto no inciso I deste artigo e pode ser remunerada por GECC.

Art. 4º O servidor que optar pela realização de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária, nos termos do inciso IV do art. 3º, deverá firmar termo com autorização de sua chefia imediata, conforme o Anexo V.

Parágrafo único. A opção a que se refere o caput não se aplica quando a atividade for realizada para órgão ou entidade de outro Poder ou ente da federação.

Art. 5º A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

§ 1º Quando for o caso, a formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer a atividade será definida observados os limites estabelecidos no Anexo I.

§ 2º Na hipótese de que trata o §1º, a comprovação de formação acadêmica ou de experiência será feita pelo servidor interessado e anexada ao processo administrativo.

§ 3º O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec divulgará o valor do maior vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de GECC.

Art. 6º A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Superintendente da SUDECO, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Parágrafo único. Previamente à aprovação do Superintendente, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

Art. 7º Para fins de controle de horas de trabalho por servidor, de que trata o art. 6º, previamente à aceitação para exercer as atividades passíveis de GECC, o servidor deverá assinar declaração, conforme o Anexo VII.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput será dispensada quando houver sistema informatizado unificado, no âmbito da administração pública federal, que permita o referido controle.

§ 2º A autorização para a liberação do servidor para realizar a atividade passível de GECC acima de cento e vinte horas anuais de que trata o art. 6º, poderá ser delegada pelo Superintendente preferencialmente para o Coordenador Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Caberá à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - COGEP:

I - elaborar tabela de percentuais e valores da GECC, observados os limites estabelecidos no Anexo I e no art. 4º, do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;

II - selecionar os servidores, de acordo com a atividade a ser realizada;

III - solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou da entidade de

exercício, ou a quem o dirigente delegar, após a devida anuência da chefia imediata do servidor, quando a realização das atividades que justificam o recebimento da GECC ocorrerem durante o horário de trabalho; e

IV - efetuar o pagamento da GECC, relativa às horas trabalhadas, ou a descentralização do crédito.

Parágrafo único. A COGEP providenciará a guarda da documentação nos seus assentamentos funcionais e, conforme o caso, encaminhará cópia dos documentos ao órgão ou à entidade de origem do servidor.

Art. 9º A solicitação para liberação do servidor durante o horário de trabalho de que trata o inciso III do art. 8º, deverá ser encaminhada pela SUDECO à chefia imediata para anuência e posterior remessa ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, ou a quem ele delegar.

§1º A resposta à solicitação de que trata o caput deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

§2º Na hipótese da não anuência pela chefia imediata, a solicitação deverá retornar à SUDECO para as providências que se fizerem necessárias.

§3º A delegação de competência para a liberação do servidor de que trata o caput deverá ser preferencialmente para a unidade de gestão de pessoas.

Art. 10 As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao servidor que participar do programa de gestão por demandas - PGD/SUDECO, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas, na forma prevista em legislação específica.

Art. 11 Para fins de compensação das horas desempenhadas durante a jornada de trabalho de que trata o art. 10 o servidor deverá firmar Termo de Compromisso, na forma do Anexo VII.

Parágrafo único. A unidade de exercício do servidor poderá estabelecer plano de compensação de carga horária entre o servidor e a chefia imediata.

Art. 12 Ao servidor participante de Programa de Gestão por Demanda - PGD/SUDECO não se aplica a compensação das horas trabalhadas em atividades passíveis de pagamento de GECC durante a jornada de trabalho, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas, nos termos do parágrafo único do art. 10.

§ 1º Na hipótese do caput, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso na forma do Anexo VIII.

§ 2º No caso de não atendimento do disposto no caput, o plano de trabalho do PGD do servidor deverá prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo previsto no caput do art. 10.

Art. 13 O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal.

§ 1º Na hipótese de inviabilidade do pagamento da GECC na forma prevista no caput, desde que devidamente justificado, o pagamento da GECC poderá ser feito excepcionalmente por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 2º O valor da GECC será obrigatoriamente apurado pela SUDECO até o mês subsequente ao término da realização da atividade.

§ 3º O fato gerador do pagamento da GECC se dará com o reconhecimento da execução da atividade pela SUDECO.

§ 4º Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC estiver em exercício na SUDECO, o pagamento da gratificação deverá ser incluído no sistema de processamento da folha de pagamento de pessoal até o fechamento da folha subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 5º Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC não estiver em exercício na SUDECO:

I - A SUDECO deverá providenciar a descentralização orçamentária e financeira do crédito para o órgão ou entidade de exercício do servidor;

II - o órgão ou entidade de exercício do servidor deverá incluir o pagamento da gratificação no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento, até o segundo mês subsequente à descentralização orçamentária e financeira.

§ 6º Quando o órgão ou entidade de exercício do servidor não pertencer ao SIPEC, o pagamento da GECC poderá ser feito pela SUDECO por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 7º No caso previsto no § 5º, o pagamento de GECC cujos fatos geradores tenham sido apurados entre o dia 15 de novembro e 31 de dezembro, poderá ser realizado por meio de ordem bancária pelo SIAFI pela SUDECO.

Art. 14 Os casos omissos ou supervenientes, serão decididos pelo Superintendente com o auxílio da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - COGEP.

Art. 15 Ficam revogadas as Portarias SUDECO nº 24, de 21 de Fevereiro de 2014, e nº 172, de 20 de junho de 2018.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

FRANCIANE SOARES DO NASCIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Franciane Soares do Nascimento, Superintendente Substituto(a)**, em 25/10/2022, às 16:24, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0316363** e o código CRC **CAF9751E**.

ANEXO I – TABELA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Esta tabela tem como parâmetro os percentuais estipulados pelo Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, que regulamenta o art. 76-A da Lei n. 8.112/1990, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Previsão	Atividade	Subtipo de atividade	Formação Acadêmica ou Experiência Comprovada necessária para a atividade	Percentual máximo aplicável (em %)
		1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação.	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00 G-1,47

Inciso I do caput do art. 2º	1. Ministração de aulas	1.2. Instrutoria em curso de treinamento	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97
		1.3. Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,50 B-0,50 C-0,50 D-0,47 E-0,45 F-0,45 G-0,50
	2. Desenho instrucional	2.1. Elaboração de material multimídia para curso a distância	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00 G-1,47
		2.2. Elaboração de material didático	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97
		2.3. Coordenação técnica e pedagógica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97
	3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30
	4. Tutoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 G-0,97
	5. Monitoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97

	6. Orientação para liderança	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97
	7. Mentoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97
Inciso II do caput do art. 2º	Exames orais	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação	A-1,37 B-1,37 C-1,37 D-1,25 E-1,10
	Análise curricular	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação	A-0,80 B-0,80 C-0,80 D-0,65 E-0,50
	Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00
	Elaboração de questões de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00
	Julgamento de recurso interposto por candidato	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00
	Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	1,17
Inciso III do caput do art. 2º	Julgamento de concurso de monografia	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00
	Planejamento	Não se aplica	Não se aplica	0,80
	Coordenação	Não se aplica	Não se aplica	0,80
	Supervisão	Não se aplica	Não se aplica	0,60
	Execução	Não se aplica	Não se aplica	0,50

	Avaliação de resultado	Não se aplica	Não se aplica	0,80
Inciso IV do caput do art. 2º	Supervisão	Não se aplica	Não se aplica	0,80
	Fiscalização	Não se aplica	Não se aplica	0,60
	Aplicação	Não se aplica	Não se aplica	0,30

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO

Eu, [nome do servidor], portador do CPF nº [nº do CPF do servidor], matrícula SIAPE nº [nº da matrícula SIAPE], ocupante do cargo [cargo/código do cargo em comissão do servidor], lotado na [unidade de lotação], designado para atuar no ação [nome da ação educacional], durante o período de [data de atuação da ação], em [local de realização], declaro ter atuado nas seguintes atividades relacionadas a curso ou atividades de capacitação/treinamento, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

Atividades (artigo 2º):	Local de Execução da Atividade:	Horas Ministradas:
Total de horas ministradas no atual exercício:		
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.		
Brasília – DF, [dia] de [mês] de [ano].		
<i>[assinado eletronicamente]</i> [NOME DO SERVIDOR] [cargo]		

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DE CONTEÚDOS

Declaramos que as atividades desempenhadas pelo servidor [nome do servidor], matrícula SIAPE nº [nº da matrícula SIAPE do servidor], na ação [nome da ação educacional], realizada durante o período de [data de realização da ação], em [local de realização da ação], não se configuram com as atividades constantes no art. 3º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

Brasília – DF, [dia] de [mês] de [ano].	
<i>[assinado eletronicamente]</i> [NOME DO SERVIDOR] [cargo]	
<i>[assinado eletronicamente]</i> [NOME DA CHEFIA IMEDIATA] [cargo]	

ANEXO IV – GRADE DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Nome:	
Matrícula SIAPE:	Ramal:

Cargo:	Lotação:																			
E-mail:																				
Ação de Desenvolvimento:																				
Local:	Data:	Carga Horária:																		
<p>Em atendimento ao § 2º do Art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, apresentamos acima o cronograma de compensação de horas-aulas que foram desempenhadas em ação educacional pelo(a) servidor(a) durante sua jornada de trabalho.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data Da Compensação</th> <th>Horas Que Serão Compensadas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>			Data Da Compensação	Horas Que Serão Compensadas																
Data Da Compensação	Horas Que Serão Compensadas																			
<p>Orientações Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> As horas deverão ser compensadas no prazo de até 01 (um) ano. É de responsabilidade de chefia imediata do servidor o controle e acompanhamento da compensação das horas referentes à execução da atividades que requerem o pagamento de GECC. Esse formulário deve ser apresentado à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – COGEP, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do curso. <table> <tr> <td>[assinado eletronicamente]</td> </tr> <tr> <td>[NOME DO SERVIDOR]</td> </tr> <tr> <td>[cargo]</td> </tr> <tr> <td>[assinado eletronicamente]</td> </tr> <tr> <td>[NOME DA CHEFIA IMEDIATA]</td> </tr> <tr> <td>[cargo]</td> </tr> </table>			[assinado eletronicamente]	[NOME DO SERVIDOR]	[cargo]	[assinado eletronicamente]	[NOME DA CHEFIA IMEDIATA]	[cargo]												
[assinado eletronicamente]																				
[NOME DO SERVIDOR]																				
[cargo]																				
[assinado eletronicamente]																				
[NOME DA CHEFIA IMEDIATA]																				
[cargo]																				

ANEXO V

TERMO DE OPÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE GECC COM DISPENSA DE PAGAMENTO E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Eu, _____ (nome completo), CPF _____, matrícula SIAPE nº _____, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069 ,de 2022, opto pela realização da(s) atividade(s) descrita(s) no quadro abaixo, ficando dispensado de compensar a carga horária de trabalho, bem como do recebimento da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC.

Atividade	Descrição da atividade	Instituição patrocinadora da atividade	Local de realização da atividade	Data de realização da atividade	Carga horária realizada

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor
De acordo.

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO VI **DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES**

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu _____, (nome completo) matrícula SIAPE no _____, ocupante do cargo de _____ (denominação, código, etc.) do Quadro de Pessoal do _____, em exercício na (o) _____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto no 11.069, de 10 de maio de 2022:

Atividade	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

ANEXO VII **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo, eu, _____ (nome completo), CPF _____, matrícula no SIAPE nº _____, lotado no(a) _____ do(a) _____ (órgão ou entidade), comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a compensar _____ horas de minha carga horária de trabalho, que será utilizada para exercer atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC:

Nome da Atividade: _____

Instituição patrocinadora da atividade: _____

Local e data da atividade: _____

Local, ____ de ____ de ____.

Assinatura do servidor

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO - SERVIDOR PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE GESTÃO

Pelo presente Termo, eu,

_____(nome completo), CPF
_____, matrícula no SIAPE nº _____, lotado
no(a) _____ do(a) _____ (órgão ou entidade), informo que, como participante
do Programa de Gestão e Desempenho - PDG, comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de
11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a realizar as entregas pactuadas
no meu Plano de Trabalho do PDG.

Nome da atividade: _____

Instituição patrocinadora da atividade: _____

Local e data da atividade: _____

Local, ____ de ____ de ____.

Assinatura do servidor

Assinatura da Chefia Imediata